



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E TRIBUTÁRIA

Ao Exmo Sr. Vereador Presidente.

PARECER Nº 329

Ref.: Projeto de Lei nº 151/19

AUTORIA: Lincoln Fernandes

Consoante estabelecido pelo artigo 73, *caput* e em seus incisos, do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Ribeirão Preto, cumpre a esta Comissão de Finanças, Orçamentos, Fiscalização, Controle e Tributária pronunciar-se quanto ao Projeto de Lei Ordinária nº 151/19, que dispõe sobre o direito de preferência na matrícula e transferência dos filhos de mulheres de vítimas de violência doméstica, nas creches e nas escolas do município.

Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Av. Jerônimo Gonçalves 1200 – Ribeirão Preto / SP – Caixa postal 315 – CEP 14010-040



Desta feita, em atenção à relatoria designada pela Comissão, apresenta-se o presente parecer.

O Projeto de Lei nº 151 de 2019, de autoria do vereador Lincoln Fernandes, tem por objetivo regular o direito de preferência na matrícula e na transferência da matrícula dos filhos de mulheres vítimas de violência doméstica, nas creches e nas escolas municipais de Ribeirão Preto, bem como estabelece outras providências.

É interessante ressaltar que a rotina das mulheres vítimas de violência doméstica envolve, infelizmente, a figura do agressor. Em muitos casos, estas são dependentes economicamente de seus parceiros, e isso inclui diretamente a moradia e o sustento geral dos filhos. Necessário, então, regular de alguma forma essa situação, garantindo segurança tanto à figura do filho como a da mulher violentada.

O objetivo do pretendido pelo PL é regular o direito de preferência na matrícula e na transferência da matrícula de seus filhos, ou de criança cuja guarda definitiva ou provisória lhe caiba, nas creches e nas escolas da cidade.

Do ponto de vista desta Comissão, não há ressalvas a serem feitas, sem preocupações orçamentárias.

Torna-se necessário, apenas, atentar-se quanto ao posicionamento da CCJ. Por mais que se trate de uma norma relevante, é necessário um olhar crítico quanto a constitucionalidade do projeto, no que tange a questão relativa a competência legislativa.



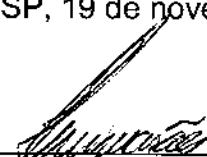
Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo


Desta feita, opinamos pela **APROVAÇÃO com ressalvas** do Projeto de Lei Ordinário nº 151/2019 encaminhado pelo vereador Lincoln Fernandes, do ponto de vista desta Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tributária e o consequente prosseguimento nesta Casa Legislativa.

É o parecer.


Ribeirão Preto/SP, 19 de novembro de 2019.



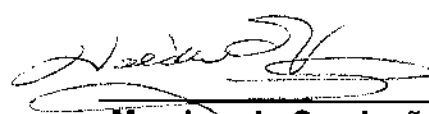
Ver Fabiano Guimarães
Relator Designado e Membro
da Comissão Permanente de
Finanças, Orçamento,
Fiscalização, Controle e
Tributária



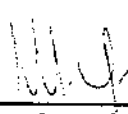
**Presidente da Comissão
Permanente de Finanças,
Orçamento, Fiscalização,
Controle e Tributária**
Alessandro Maraca



**Vice-Presidente da Comissão
Permanente de Finanças,
Orçamento, Fiscalização,
Controle e Tributária**
Vereador Orlando Pesoti



**Membro da Comissão
Permanente de Finanças,
Orçamento, Fiscalização,
Controle e Tributária**
Vereador Waldyr Villela



**Membro da Comissão
Permanente de Finanças,
Orçamento, Fiscalização,
Controle e Tributária**
Vereador Marcos Papa